



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 137-A/75:

Designa as individualidades que constituem o Conselho da Revolução.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido depositado, por parte de Portugal, o instrumento de ratificação do Acordo Internacional do Açúcar, 1973.

Ministério do Trabalho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 137-A/75

de 17 de Março

Usando da faculdade conferida pelo n.º 13.º do artigo 7.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio:

Tenho por bem determinar que, em cumprimento do disposto no artigo 2.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução seja constituído pelas seguintes individualidades:

General Francisco da Costa Gomes, Presidente da República e Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
Brigadeiro Vasco dos Santos Gonçalves, Primeiro-Ministro;

Vice-almirante José Pinheiro de Azevedo, Chefe do Estado-Maior da Armada;
General Carlos Alberto Idães Soares Fabião, Chefe do Estado-Maior do Exército;
General Narciso Mendes Dias, Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
Vice-almirante António Alva Rosa Coutinho, membro da extinta Junta de Salvação Nacional;
General Aníbal José Coentro de Pinho Freire, idem;
General Nuno Manuel Guimarães Fischer Lopes Pires, idem;
Brigadeiro Otelo Nuno Romão Saraiva de Carvalho, comandante adjunto do COPCON;
Tenente-coronel Manuel Ribeiro Franco Charais, da Comissão Coordenadora do Movimento das Forças Armadas;
Capitão-tenente Carlos de Almada Contreiras, idem;
Major piloto aviador José Bernardo do Canto e Castro, idem;
Major engenheiro de aeródromos José Gabriel Coutinho Pereira Pinto, idem;
Capitão Vasco Correia Lourenço, idem;
Capitão engenheiro Duarte Nuno de Ataíde Saraiva Marques Pinto Soares, idem;
Primeiro-tenente José Manuel Miguel Judas, idem;
Capitão-de-fragata engenheiro construtor naval Manuel Beirão Martins Guerreiro, designado pelo Movimento das Forças Armadas;
Major de infantaria Pedro Júlio Pizarat Correia, idem;
Major engenheiro aeronáutico José Manuel da Costa Neves, idem;
Capitão de artilharia Rodrigo Manuel Lopes de Sousa e Castro, idem;
Primeiro-tenente médico naval Ramiro Pedroso Correia, idem;

Capitão engenheiro de aeródromos Vítor Manuel Graça Cunha, idem;
 Capitão de artilharia Manuel João Ferreira de Sousa, idem;
 Capitão engenheiro Luís Ernesto Albuquerque Ferreira de Macedo, idem;
 Tenente de infantaria António Alves Marques Júnior, idem.

Assinado em 17 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente de Portugal junto das Nações

Unidas, em Nova Iorque, depositou junto do secretário-geral daquela organização internacional, em 20 de Janeiro de 1975, o instrumento de ratificação, por parte de Portugal, do Acordo Internacional do Açúcar, 1973, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 687/74, publicado no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 280, de 2 de Dezembro.

Até 20 de Janeiro de 1975 eram partes no Acordo Internacional do Açúcar, 1973, os seguintes países: República Democrática Alemã, Singapura, Bangladesh, Jugoslávia, Ghana, Hungria, Canadá, República da Coreia, Índia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, El Salvador, Filipinas, Equador, Bolívia, Malawi, Finlândia, Camarões, República Dominicana, Brasil, Guatemala, Nicarágua, Madagáscar, Indonésia, Chile e Cuba.

O Acordo é provisoriamente aplicável, nos termos do artigo 35.º do Acordo a: Marrocos, Costa Rica, Colômbia, Nigéria, Egipto e Peru.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Março de 1975. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
4.º			Secretaria-Geral			
	95.º 100.º	1	Remunerações por serviços auxiliares	800 000\$00	—\$—	(a)
			Despesas gerais de funcionamento:			
			Encargos próprios das instalações	—\$—	800 000\$00	(a)
15.º			Magistratura do Trabalho			
			Tribunais do Trabalho			
	233.º		Vencimentos e salários:			
			Vencimentos	—\$—	50 000\$00	(a) (b)
	234.º-A		Horas extraordinárias	50 000\$00	—\$—	(a) (b)
				850 000\$00	850 000\$00	

(a) Despacho de 24 de Fevereiro de 1975.

(b) Acordo prévio em despacho de 1 de Março de 1975.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Março de 1975. — O Director, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.